

CPN.01.2022

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE HIDROASPIRADOR

PARTE I
DISPOSIÇÕES GERAIS E CONTRATUAIS

CAPÍTULO I

CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1ª

Âmbito do caderno de encargos

O presente Caderno de Encargos contém as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, e compreende as condições jurídicas e técnicas para a ***aquisição de serviços de Hidroaspirador***, conforme Memória Descritiva (Anexo I) e Mapa de Quantidades (Anexo II) do presente Caderno de Encargos e dele fazendo parte integrante.

CAPÍTULO II

CLÁUSULAS JURÍDICAS

SECÇÃO I
DO CONTRATO

Cláusula 2ª

Objeto e Preço Base

1. O objeto do contrato, consiste, de acordo com o caderno de encargos e especificações técnicas, na aquisição de ***serviços de Hidroaspirador***.
2. O Preço Base do presente procedimento é de € 178.665,00 (cento e setenta e oito mil, seiscentos e sessenta e cinco euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, decomposto de acordo com o seguinte:
 - **Lote 1** – Manutenção em ETAR e EEAR: € 47.250,00 (quarenta e sete mil, duzentos e cinquenta euros);
 - **Lote 2** – Manutenção e desobstrução de redes de coletores: € 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos euros);
 - **Lote 3** – Manutenção e desobstrução de redes de coletores em viatura 4x4: € 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta euros);
 - **Lote 4** – Manutenção e desobstrução de redes de coletores em regime contínuo (24h, 365 dias/ano): € 9.765,00 (nove mil, setecentos e sessenta e cinco euros);
 - **Lote 5** – Despejo de fossas domésticas: € 42.000,00 (quarenta e dois mil euros);
 - **Lote 6** – Transferência de efluente da ETAR de Covão de Feto para a ETAR de Casais da Mureta: € 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos euros);
 - **Lote 7** – Inspeção vídeo de redes de coletores: € 5.100,00 (cinco mil e cem euros).

Cláusula 3ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar é reduzido a escrito, e integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e entre o clausulado do contrato e os seus anexos, prevalecem os primeiros, de acordo com a ordem aí estabelecida, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art. 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art. 101º desse mesmo diploma legal.
4. Caso falte algum dos elementos essenciais referidos nas alíneas a) a j) do n.º 1 do art.º 96º do Código dos Contratos Públicos, este é nulo, salvo se os mesmos constarem dos documentos identificados no nº 2 do mesmo artigo.

Cláusula 4ª

Local da prestação de serviços

Os serviços objeto do contrato serão prestados nos locais identificados, por Lote, no Anexo III do presente Caderno de Encargos e dele fazendo parte integrante.

Cláusula 5ª

Duração do contrato

1. Os serviços objeto do contrato serão prestados ao longo de 24 meses, ou até ao esgotamento das quantidades de serviços a prestar nos termos do Anexo II do presente Caderno de Encargos, a contar da data de assinatura do contrato.
2. Para efeitos do previsto na alínea a) nº 1 do art. 27º do CCP, o presente procedimento poderá ser objeto de ajuste direto, desde que reunidas as condições estipuladas na referida alínea.

Cláusula 6ª

Atualizações jurídico-comerciais

1. O Adjudicatário deve comunicar à AQUANENA, qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato, e que altere, designadamente:
 - a) Os poderes de representação dos seus mandatários no contrato;
 - b) A sua denominação e sede social;
 - c) A sua situação jurídica;
 - d) A sua situação comercial.

2. O Adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato, a manter regularizadas as obrigações fiscais para com o Estado Português e as obrigações contributivas no âmbito do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social Português.

Cláusula 7ª
Alterações contratuais

1. O Contrato só pode ser alterado com o consentimento das partes que o celebrem, desde que reduzido a escrito e sob a forma de aditamento.
2. Para efeitos do estabelecido no parágrafo anterior, a parte interessada na alteração, deve requerê-la, mediante requerimento escrito enviado com uma antecedência mínima de trinta dias em relação à data em que pretende ver produzida a alteração.

Cláusula 8ª
Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. No decurso da execução do contrato, a entidade adjudicante pode, mediante pedido fundamentado do adjudicatário, autorizar a subcontratação e a cessão da correspondente posição contratual.
3. Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo subcontratado ou pelo cessionário, toda a documentação exigida ao adjudicatário nos termos do contrato, do caderno de encargos, do programa do procedimento e demais documentos contratuais.
4. A entidade adjudicante apreciará, designadamente, se o subcontratado e o cessionário tem as capacidades técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato, bem como, se os bens a fornecer correspondem às características exigidas.

SECÇÃO II
OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 9ª
Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a AQUANENA deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, tendo em consideração os Lotes adjudicados, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AQUANENA nomeadamente, entre outros:
 - a) Despesas de alimentação e deslocação de meios humanos;
 - b) Despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais;

- c) Despesas de transporte, instalação e armazenamento dos bens necessários ao cumprimento da prestação de serviços objeto do contrato, nomeadamente as relativas ao transporte dos mesmos para o respetivo local de entrega, bem como relativas a seguros, fretes, taxas alfandegárias, montagem, demonstração das características, especificações e requisitos exigidos, ensaio, colocação em funcionamento e operação e garantia;
 - d) Quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;
 - e) A todas as demais despesas inerentes ao correto e regular fornecimento dos serviços a contratar.
3. O preço a que se refere o nº 1 da presente cláusula é pago no final dos prazos indicados, mediante apresentação de fatura.

Cláusula 10ª

Forma de Pagamento

- 1. A faturação é efetuada mensalmente acompanhando relatório mensal previsto nos termos do número seguinte.
- 2. O adjudicatário apresenta relatório mensal com resumo das intervenções, até dia 10 do mês seguinte ao da prestação dos serviços, contendo no mínimo a seguinte informação:
 - a) Número e tipologia das intervenções levadas a cabo, com identificação do diâmetro da rede intervencionada;
 - b) Duração total de cada intervenção;
 - c) Localização das intervenções, identificando no mínimo a freguesia, lugar, arruamento;
 - d) Identificação da(s) causa(s) que justificaram a intervenção;
 - e) Sugestões/observações relevantes.
- 3. O prazo de pagamento é de 60 dias a contar da data de receção da fatura.
- 4. As faturas devem discriminar os serviços a que se reportam e o número do contrato, o qual equivale à referência do presente procedimento de contratação, sob pena da sua devolução.
- 5. Em caso de discordância por parte da AQUANENA quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 6. A fatura poderá revestir a forma eletrónica, caso em que deverá ser remetida à AQUANENA através de transmissão eletrónica de dados para o endereço geral@aquanena.pt.

CAPÍTULO III

CLÁUSULAS PENAIS

SECÇÃO I

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 11ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade, se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar caso fortuito ou de força maior, nomeadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, como o atual surto de doença por coronavírus (SARS-CoV-2 - agente causal da COVID-19), denominado COVID-19, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, bem como qualquer outro motivo devidamente fundamentado e comprovado, deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 12ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a AQUANENA pode proceder à retenção de 10% do valor do pagamento a efetuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação do cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador do serviço das obrigações contratuais ou legais, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a AQUANENA pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor total do contrato a celebrar.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do nº 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento a AQUANENA tem em conta nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. A AQUANENA pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a AQUANENA exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13ª

Resolução pela Entidade Adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a AQUANENA, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Pelo atraso na conclusão dos serviços superior a três dias;
- b) Sempre que o prestador de serviços não cumpra as suas obrigações após ter sido notificado desse não cumprimento e se, decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a sua atuação ou apresentado justificação aceitável pela AQUANENA;

Cláusula 14ª

Resolução por parte do Prestador de Serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no nº 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à AQUANENA, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

CAPÍTULO IV

RETENÇÃO DE PAGAMENTOS E SEGUROS

Cláusula 15ª

Para Cumprimento das Obrigações Legais e Contratuais

1. Não é exigida caução.
2. Para garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais pode a entidade adjudicante proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do nº 3 do art. 88º do CCP.

Cláusula 16ª

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contrato de seguro de responsabilidade civil, dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atuação no âmbito da prestação dos serviços.
2. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contrato de seguro de acidentes de trabalho, do pessoal necessário à prestação do serviço.

3. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contrato de seguro, das viaturas necessárias à prestação do serviço.
4. A AQUANENA pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos nos números anteriores, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 15 dias.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 17ª

Dever de Sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à AQUANENA e outros intervenientes no processo, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem sequer objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 18ª

Prazo do dever de sigilo

1. O cocontratante deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.
2. Salvo quando, por força do contrato, caiba ao cocontratante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.
3. O contraente público e o cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

Cláusula 19ª

Proteção de dados pessoais

1. Todos os dados pessoais recolhidos ou que o fornecedor tenha acesso, são para uso exclusivo no âmbito da execução do contrato.

2. Os dados pessoais solicitados ou a solicitar no âmbito do contrato, são os exigidos nos termos da Lei Portuguesa no âmbito da contratação de despesa pública e execução do respetivo contrato.
3. Os dados pessoais solicitados ou a solicitar, são os estritamente necessários para a execução do respetivo contrato a celebrar.
4. Os dados pessoais são para uso pelos serviços do fornecedor, que executem tarefas relacionadas com o procedimento contratual em causa.
5. Os dados pessoais a que o fornecedor tenha acesso serão conservados apenas pelo período fixado por Lei para os mesmos.
6. O adjudicatário, na qualidade de subcontratante, respeita as condições relativas à utilização de dados pessoais a que tenha acesso, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção de pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados para que o tratamento satisfaça os requisitos do regulamento e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.

Cláusula 20ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha que pagar seja a que título for.

Cláusula 21ª

Legislação em vigor

O adjudicatário obriga-se a respeitar as disposições prescritas na legislação em vigor para todo o território nacional, e aplicável à execução do contrato, e a suportar as consequências do seu não cumprimento.

Cláusula 22ª

Casos Omissos

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto no *Código dos Contratos Públicos* (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual.

Cláusula 23ª
Foro Competente

Para todas as questões emergentes da aquisição será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria com renúncia a qualquer outro.

Cláusula 24ª
Notificações e Comunicações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

PARTE II
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 25ª
Conformidade e operacionalidade dos serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável em especial no CCP, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais decorre para o prestador de serviços como obrigação principal:
 - a) Obrigação de fornecer á entidade adjudicante os serviços pretendido objeto do contrato, com as especificações do presente caderno de encargos.
 - b) Os serviços objeto do presente contrato deverão estar de acordo com os anexos ao presente procedimento.
 - c) O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato que existam ao momento em que lhe são prestadas.
2. A título acessório o prestador de serviços fica ainda obrigado, nomeadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessário e adequados ao bom, integral e regular prestação dos serviços contratualizados.

Cláusula 26ª
Especificações técnicas

1. A prestação do serviço objeto do presente contrato deverá estar de acordo com os anexos ao presente procedimento.
2. Tudo o que não estiver especificado no presente caderno de encargos encontra-se no anexo I, II e III.

ANEXO I

MEMÓRIA DESCRITIVA

INTRODUÇÃO

A presente memória descritiva pretende clarificar os trabalhos pretendidos por serviço, no âmbito do procedimento de aquisição de serviços com Hidroaspirador, para garante da atividade da AQUANENA enquanto entidade gestora do serviço de saneamento de águas residuais.

Pretende-se com o presente procedimento, garantir uma série de serviços num único contrato, por razão de economia de escala e facilidade de controlo operacional.

Os serviços previstos, serão a desenvolver em ETAR – Estações de Tratamento de Águas Residuais, EEAR – Estações Elevatórias de Águas Residuais e redes de coletores de saneamento de águas residuais e pluviais e são os seguintes:

- Serviços de manutenção em ETAR e EEAR;
- Serviços de manutenção e desobstrução de redes de coletores;
- Serviços de manutenção e desobstrução de redes de coletores com recurso a viatura 4x4;
- Serviços de manutenção e desobstrução de redes de coletores em regime contínuo (24h, 365 dias/ano);
- Serviço de despejo de fossas domésticas;
- Serviço de transferência de efluente da ETAR de Covão do Feto para a EEAR de Casais da Mureta;
- Serviço de inspeção vídeo de redes de coletores.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Pretende-se, neste capítulo, descrever de forma detalhada, por serviço, quais os trabalhos previstos e outras condicionantes.

Lote 1 - Serviços de manutenção em ETAR e EEAR

O objetivo deste serviço consiste em desenvolver ações de manutenção nas ETAR e EEAR sob a gestão da AQUANENA e que são as seguintes:

ETAR de Alcanena
ETAR de Minde, Mira d'Aire
ETAR dos Olhos d'Água

ETAR do Espinheiro
ETAR Compacta de Covão do Feto
Fossa Séptica Coletiva de Chã de Cima
EEAR de Minde
EEAR de Louriceira
EEAR de Bugalhos
EEAR de Filhós
EEAR de Casais Romeiros
EEAR de Casais da Mureta
EEAR de Serra de Santo António
EEAR de Moitas Venda
EEAR de Monsanto

Os serviços a desenvolver incluem:

- Limpeza de órgãos e equipamentos, designadamente tanques, poços de bombagem, circuitos hidráulicos, entre outros;
- Extração e transporte a destino final adequado (ETAR de Alcanena ou aterro de lamas de Alcanena) de lamas de tratamento, gradados, areias e outros resíduos;

Lote 2 - Serviços de Manutenção e Desobstrução de Redes de Coletores

No desenvolvimento deste serviço pretendem-se desenvolver ações de manutenção e desobstrução das redes de coletores de águas residuais e águas pluviais, sob a gestão da AQUANENA, por forma a garantir a manutenção de boas condições de escoamento.

A AQUANENA tem sob a sua gestão uma extensa rede de coletores de características distintas:

- Redes de drenagem de águas residuais domésticas;
- Redes de drenagem de águas residuais industriais pré-tratadas, com características de urbanas.
- Redes de drenagem de águas pluviais;

As mesmas são constituídas por tubagens de diâmetro compreendido entre 100-1000mm.

As ações a desenvolver incluem, não exclusivamente:

- Lavagem e aspiração de condutas hidráulicas;
- Lavagem e aspiração de caixas de visita e de ramal;
- Desobstrução de condutas hidráulicas;
- Desobstrução de caixas de visita e de ramal;
- Lavagem e aspiração de passagens hidráulicas;
- Desobstrução de passagens hidráulicas;

- Lavagem de pavimentos ou outras infraestruturas e equipamentos, afetados por eventuais derrames;
- Transporte e eliminação a destino final adequado de quaisquer resíduos provenientes das operações atrás indicadas;
- Limpeza dos aros de ferro fundido das tampas das caixas de visita, ramal e sumidouros;

Lote 3 - Serviços de Manutenção e Desobstrução de Redes de Coletores com recurso a viatura 4x4

Considerando o desenvolvimento das redes de drenagem em locais de acesso remoto, como terrenos agrícolas e outros, o presente procedimento prevê a aquisição de serviços de manutenção e desobstrução de redes, com recurso a viatura de tração às 4 rodas.

Os serviços pretendidos são em tudo similares aos descritos no ponto anterior.

Lote 4 - Serviços de Manutenção e Desobstrução de Redes de Coletores, em ETAR e EEAR, em regime contínuo (24h, 365 dias/ano)

Sendo o serviço de saneamento de águas residuais um serviço que é necessário garantir a todo o tempo, revela-se essencial prever, no presente procedimento, que os mesmos estejam salvaguardados a qualquer hora e dia.

Assim, inclui-se esta especificidade que pretende garantir que independentemente da hora ou do dia, a entidade gestora possa solicitar a prestação dos serviços previstos nos pontos anteriores.

Pretende-se que o prestador de serviços faça deslocar os meios para o local da ocorrência, num prazo máximo de 45 minutos, após a comunicação por parte da entidade adjudicante.

Lote 5 - Serviço de Despejo de Fossas Domésticas

Considerando que a AQUANENA garante, em toda a área do Concelho, o despejo e recolha de efluentes das soluções individuais, aos seus utilizadores, nos locais não servidos por redes fixas, revela-se necessário contemplar este serviço que consiste no despejo, recolha e transporte a destino final adequado, dos efluentes das fossas sépticas dos utilizadores.

Estes efluentes devem ser descarregados nas ETAR de Alcanena e Minde, Mira d'Aire, consoante a proximidade geográfica dos trabalhos a realizar.

O prestador de serviços deverá, a todo o tempo, fazer-se acompanhar de documento a fornecer pela entidade gestora e que garante estar o mesmo autorizado a desenvolver este serviço, na área geográfica do Concelho de Alcanena.

O prestador de serviços terá ainda de informar a entidade gestora, sempre que constate haver a possibilidade de ligação das redes prediais à rede pública e o utilizador continue a manter, indevidamente, a solução individual.

Para a execução deste serviço cada despejo de fossa executado contará como uma unidade, ou seja, caso uma fossa necessite ser despejada por mais de uma viagem, cada viagem será considerada uma unidade da prestação do serviço, sendo que se considera cada despejo até uma quantidade de 7 m³.

Lote 6 - Serviço de Transferência de Efluente da ETAR de Covão do Feto para a EEAR de Casais da Mureta

Os serviços a prestar, compreendem a aspiração do efluente da ETAR do Covão do Feto e o seu transporte até a estação elevatória de águas residuais de Casais da Mureta, onde será despejado.

Estes serviços deverão ser prestados com a regularidade que garanta, absolutamente, a não rejeição por parte da ETAR para o seu poço absorvente e bem assim qualquer derrame por entrada em carga do sistema. Sendo que esta periodicidade de recolha deverá ser ajustada em função das condições climáticas, ou outras, que se verifiquem.

A ETAR é constituída por um sistema compacto de tratamento, que consiste num processo biológico em arejamento prolongado em cuba de 40 m³ de capacidade total. Prevendo-se que em tempo seco duas recolhas semanais sejam suficientes, considerando que a povoação servida tem cerca de 170 habitantes e uma população algo envelhecida.

A localização da ETAR apresenta condicionantes ao nível dos acessos, pelo que os mesmos deverão ser verificados pelos concorrentes, no local, de modo a adequarem os equipamentos que pretendam vir a utilizar, ao serviço.

O prestador de serviços deverá apresentar folhas de obra correspondentes a cada intervenção diária, indicando o número de horas e de cargas realizadas. Esta deverá ser assinada pelo prestador de serviços e por representante da entidade gestora.

Independentemente do número de cargas necessárias, o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar, por períodos mensais, é o constante no mapa de quantidades anexo a este procedimento.

Lote 7 - Serviço de Inspeção Vídeo de Redes de Coletores

Este serviço compreende, como a própria designação sugere, a inspeção vídeo de tubagens e caixas de visita e pode ser realizado quer em redes públicas, quer em redes prediais.

As filmagens resultantes dos serviços executados devem ser enviadas por meios digitais à entidade adjudicante, acompanhadas de relatório resumo, em que se identifiquem potenciais anomalias, ligações indevidas, entre outras situações detetadas.

Outras Obrigações

O prestador de serviços deve ainda:

- Registrar todo e qualquer serviço em folha de obra, de forma independente por serviço, indicando a data da intervenção, o tipo de intervenção, o local da intervenção, o período que demorou a intervenção, quem solicitou a intervenção;
- Apresentar relatório mensal com resumo das intervenções levadas a cabo, até dia 10 do mês seguinte, contendo no mínimo a seguinte informação:
 - Número e tipologia das intervenções levadas a cabo, com identificação do diâmetro da rede intervencionada;
 - Duração total de cada intervenção;
 - Localização das intervenções, identificando no mínimo Freguesia, lugar, arruamento;
 - Identificação da(s) causa(s) que justificaram a intervenção;
 - Sugestões/observações relevantes.
- Fazer-se acompanhar de E-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos Eletrónica), sempre que tal seja exigível e se revele necessário.

ANEXO II

MAPA DE QUANTIDADES

Lote	Designação	Unidades	Quantidades
1	Manutenção em ETAR e EEAR	horas	600
2	Manutenção e desobstrução de redes de coletores	horas	400
3	Manutenção e desobstrução de redes de coletores com viatura 4x4	horas	100
4	Manutenção e desobstrução de redes de coletores em regime contínuo (24h, 365 dias/ano)	horas	100
5	Despejo de fossas domésticas	un	500
6	Transferência de efluente da ETAR de Covão do Feto	meses	24
7	Inspeção Vídeo redes de coletores	horas	100

ANEXO III

LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Lote	Locais
1	ETAR de Alcanena
	ETAR de Minde, Mira d'Aire
	ETAR dos Olhos d'Água
	ETAR do Espinheiro
	ETAR Compacta de Covão do Feto
	Fossa Séptica Coletiva de Chã de Cima
	EEAR de Minde
	EEAR de Louriceira
	EEAR de Bugalhos
	EEAR de Filhós
	EEAR de Casais Romeiros
	EEAR de Casais da Mureta
	EEAR de Serra de Santo António
	EEAR de Moitas Venda
	EEAR de Monsanto
2	Redes de drenagem de águas residuais domésticas; Redes de drenagem industriais pré-tratadas com características urbanas; Redes de drenagem de águas pluviais do concelho de Alcanena sob gestão da AQUANENA.
3	Redes de drenagem de águas residuais domésticas; Redes de drenagem industriais pré-tratadas com características urbanas; Redes de drenagem de águas pluviais do concelho de Alcanena sob gestão da AQUANENA.
4	ETAR de Alcanena
	ETAR de Minde, Mira d'Aire
	ETAR dos Olhos d'Água
	ETAR do Espinheiro
	ETAR Compacta de Covão do Feto
	Fossa Séptica Coletiva de Chã de Cima
	EEAR de Minde
	EEAR de Louriceira
	EEAR de Bugalhos
	EEAR de Filhós
	EEAR de Casais Romeiros
	EEAR de Casais da Mureta
	EEAR de Serra de Santo António
	EEAR de Moitas Venda
	EEAR de Monsanto
5	Recolha de efluentes nos locais não servidos por redes fixas do concelho de Alcanena, transporte e descarga dos mesmos nas ETAR de Alcanena e Minde, Mira d'Aire consoante a proximidade geográfica.
6	Aspiração de efluente da ETAR do Covão do Feto, transporte e despejo na EEAR de Casais da Mureta
7	Redes públicas e redes prediais do concelho de Alcanena.